



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.069, de 04 de Abril de 1.991

"Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da lei 1.767, de 29/04/88 conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

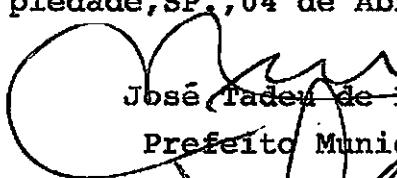
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 2º / da lei Municipal nº 1.767, de 29/04/1.988, com a seguinte redação:

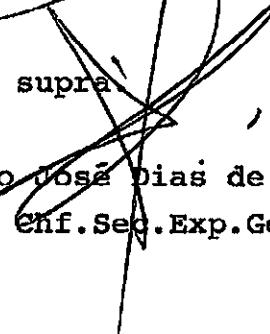
"Parágrafo 2º - Os estabelecimentos industriais poderão exercer suas atividades por todos os dias da semana, no horário compreendido entre 00:00 e 24:00 horas, mediante o fornecimento de licença especial, com o respectivo recolhimento tributário."

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de piedade, SP., 04 de Abril de 1.991

  
José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra

  
Francisco José Dias de Oliveira  
Enf. Sec. Exp. Geral